CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3734 | FLS. 014 | 9

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.734

EMENTA: CRIA PROGRAMA SALA DE AULA ITINERANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Sala de Aula Itinerante, visando conscientizar a população a preservar e conservar o Meio Ambiente.

Artigo 2º - O Programa de Sala de Aula Itinerante será viabilizado através de uma viatura denominada "ECO-ÔNIBUS".

Artigo 3º - O "ECO-ÔNIBUS" percorrerá todas as comunidades e escolas municipais.

Parágrafo único - As aulas teóricas e práticas serão ministradas por especialistas da área utilizando palestras, dramatizações e slides, enfocando a necessidade da preservação e conservação do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar parcerias e convênios com empresas privadas para aquisição de equipamentos necessários em troca de publicidade.

Artigo 5º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias para a implantação da presente Lei, após sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de junho de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 102/01
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.

CÂMARA MUNICIPAL — VOLTA REDONDA